

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.264, DE 2019

Confere ao Município de Londrina, localizado no Estado do Paraná, o título de "Capital Nacional da Economia Criativa".

Autora: Deputada LUISA CANZIANI

Relator: Deputado MARCELO CALERO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.264, de 2019, propõe conferir ao Município de Londrina-PR o título de "Capital Nacional da Economia Criativa".

A Proposição foi distribuída nos termos do Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), às Comissões, de Cultura para exame de mérito e de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

A proposição tem regime de tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD e é sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do Art. 24, II, da mesma norma.

Na comissão de Cultura, a proposição foi recebida em 28/06/2019 e distribuída para relatoria pelo Deputado Luciano Ducci que devolveu a matéria sem manifestação. Não foram propostas emendas.

A proposição foi, em seguida, distribuída a mim para elaboração de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tem sido frequente a apresentação de Projetos de Lei que visam conceder a um determinado município brasileiro o título de “capital nacional” associada a um atributo histórico, cultural, paisagístico, econômico ou a qualquer outra característica que definiria uma precedência ou prevalência de uma cidade brasileira em relação a todas as outras.

Já tivemos propostas para concessão do título de “Capital Nacional da Cuca”, “Capital Nacional do Frio”, “Capital Nacional do Livro”, “Capital Nacional do Patriotismo”, “Capital Nacional do Surf”, entre outros.

Trata-se de tema controverso e mesmo problemático.

Primeiramente porque os processos ou motivos que perfazem e dão sustentação à notoriedade de um lugar não devem ser, em nosso sentir, matéria de lei federal. A identidade, especificidade e notoriedade de um lugar (cidade/município, estado, região, país) é resultado de um complexo entrelaçamento de fatores geográfico, históricos, culturais, econômicos, entre outros, que gradativamente consolidam a “imagem” de um lugar/cidade, e este lugar/cidade como símbolo de um valor estético, ético, histórico, econômico, etc.

Se todos formos em busca de motivos para podermos declarar cada um dos nossos lugares afeição “capital” de alguma coisa, certamente os encontraremos. Tão mais fácil a declaração, tão menos relevante a homenagem.

Admitindo-se, porém, que esta prática se instale e se torne corrente no âmbito do legislativo, surgem as inevitáveis questões e problemas. Senão vejamos:

- Quais critérios estabelecer para que os parlamentares a quem cabe deliberar possam se assegurar da justeza da homenagem?
- Como saber se não há outras cidades que se consideram merecedoras da mesma denominação/distinção?
- Como proceder para que os demais interessados estejam a par da homenagem e possam candidatar-se? Ou adotaremos o direito de precedência para a ordem cronológica da iniciativa?
- Organizará essa Casa, comissões avaliadoras?
- Faremos editais para candidatos?

- Quanto da energia, tempo e capacidade de trabalho de nosso mister legislativo/parlamentar e de nossas equipes deverão ser direcionados a esses procedimentos?
- Qual será o resultado das situações, semelhantes ao caso, já visto nesta Casa, em que havia três postulantes para o mesmo título?

Em que pesem as considerações acima, como forma de se atribuir uma maior racionalidade ao tratamento a se dar a estas proposições, esta Comissão de Cultura traz orientações em sua **Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013**, que, no caso de **projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional**, os relatores devem analisar o mérito da homenagem, **principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma**, e verificar se foi apresentada, pelo autor da iniciativa, algum tipo de **documentação comprobatória** de que o laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional. O objetivo da recomendação é assegurar a “*verdade dos fatos*” e a legitimidade da homenagem proposta.

Consoante com este propósito, tramitou e foi aprovado nesta casa o Projeto de Lei 5.766/2016 de autoria da Deputada Laura Carneiro, que estabelece algumas condições e procedimentos mínimos a serem observados para que a outorga de tal distinção pela Câmara dos Deputados possa se dar em bases melhor fundadas. A iniciativa tramita agora no Senado Federal como Projeto de Lei nº 2.102/2019.

De acordo com a referida iniciativa legislativa, para um município ser reconhecido como Capital Nacional, deve exercer atividade de natureza cultural ou econômica com **excepcional prevalência** no âmbito nacional e, entre outros requisitos, deve **comprovar que ocupa posição de destaque absoluto há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos**. Propõe também que se proceda a avaliação do atendimento desses critérios por meio de “*consulta ou audiência pública, devidamente documentada, em que devem ser ouvidas entidade representativa dos Municípios brasileiros e também associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta*”. E ainda que municípios possam pleitear o título em **caráter concorrente**, bem como que qualquer

organização ou associação legalmente reconhecida que discorde da homenagem proposta possa ser ouvida.

É grande o meu apreço pelo município de Londrina e por sua gente. Do mesmo, modo tem meu respeito e apreço a Deputada Luísa Canziani, autora da proposição, a quem parabenizo pela excelente estreia como membro dessa Casa. Não obstante, pelas razões aqui levantadas, manifesto meu voto pela rejeição do PL nº 3.264/2019 ao tempo em que conclamo os nobres pares desta Comissão de Cultura a construirmos juntos os acertos que possibilitarão que matérias da mesma natureza possam ser tratadas com a necessária visão sistêmica, com espirito republicano e federativo.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado MARCELO CALERO
Relator

2019-22616